

REQUERIMENTO Nº , de 2015

Requer urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 3.011, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência para a apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 3.011, de 2015, que “Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil”

JUSTIFICAÇÃO

As Taxas de Fiscalização da Aviação Civil-TFAC foram criadas pela Lei nº 11.182/2005, entretanto, a mesma não contempla a Certificação dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT.

Diante desta omissão legislativa, a Agência Nacional de Aviação Civil prevê o enquadramento dos VANTs nas mesmas TFAC's de certificação de aeronaves maiores, o que também inviabiliza o setor, pelo valor extremamente alto dessas Taxas.

Ao não prever a certificação e regulação dos VANT's, a ANAC os enquadra, analogamente, como “CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO”, prevendo uma taxa de cerca de R\$ 890.000,00, valor extremamente alto e desconexo com a realidade.

Além disso, urge a regulamentação dos VANT's e votação com URGÊNCIA da presente proposição, pois o modelo atual contraria e ignora recentes recomendações da Organização de

Aviação Civil Internacional (OACI), que contempla a Convenção de Chicago, Acordo Internacional do qual o Brasil é signatário, além de ir de encontro ao posicionamento de outros países líderes na Aviação Civil, como os Estados Unidos, Reino Unido, França e Itália, os quais preveem que os VANTS projetados e fabricados em seus territórios devem ser Certificados, respeitando a tradicional regulamentação internacional do setor.

Assim, a presente proposta visa a permitir a certificação do setor, ao mesmo tempo que estimula o reconhecimento deste segmento no mercado da aviação civil.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS JORGE HAULY
DPUTADO FEDERAL
PSDB - PR